



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE URUGUAIANA/RS
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO – NUMIG

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES
LEI 13.445/2017 - DECRETO 9199/2017**

Referência: Auto de Infração nº 1233-00103-2018

Autuado (a): CHRISTIAN ALEJANDRO DIAZ GARCIA
Data da autuação: 08/05/2018
Auto de Infração e Notificação nº: 1233-00103-2018
Protocolo: 08436.006818/2018-94



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE URUGUAIANA/RS
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO – NUMIG

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Autuado (a): CHRISTIAN ALEJANDRO DIAZ GARCIA
Data da autuação: 08/05/2018
Auto de Infração e Notificação nº: 1233-00103-2018
Protocolo: 08436.006818/2018-94

I - DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

O presente auto de infração está fundamentado nos artigos 106 da Lei 13.445/2017 e 300 do Decreto 9.199/2017, que conferem competência aos agentes da Polícia Federal para lavrá-lo, tão logo constatem a ocorrência das infrações descritas no art. 109 da Lei 13.445/2017 e no art. 307 do Decreto 9.199/2017.

II - DA ADEQUAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO VALOR DA MULTA

Há correspondência entre a descrição da infração e o tipo legal utilizado para fundamentá-lo, a multa aplicada está de acordo com a pena prevista.

III – DAS RAZÕES DE DEFESA

Apesar do Sr. Christian Alejandro Diaz Garcia alegar possuir direito de residir no Brasil com base em reunião familiar (prole), no momento da aplicação da multa, sua estada no país era irregular. O estrangeiro ingressou no Brasil em 18/11/2015, quando havia um intervalo de tempo razoável para regularizar sua situação como estrangeiro residente. Sua saída do país ocorreu em 08/05/2018, quando foi multado por exceder seu prazo de sua estada legal em oitocentos e doze dias. (Tela do Sistema de Tráfego Internacional em anexo);

Em consulta ao Sistema de Cadastro e Registro de Estrangeiros (SINCRE), constatou-se que o estrangeiro possui RNM nº V258967-7, registrado em 31/03/1999 como residente temporário, amparo legal 29, estudante, com prazo de estada vencido em 01/03/2000.

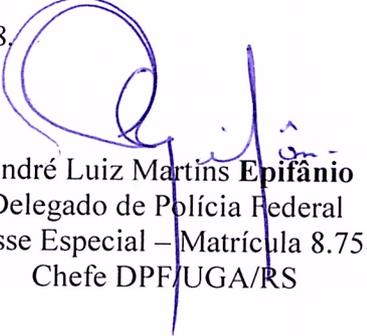
O pedido de reconsideração foi INDEFERIDO, pois a infração e o tipo legal utilizado para fundamentá-lo e a multa aplicada estão de acordo com a legislação vigente e o autuado não apresentou sua defesa em tempo hábil.

IV -DECISÃO

Considerando que o Auto de Infração e Notificação em epígrafe preenche os requisitos legais e tenha sido impugnado pelo(a) autuado(a) fora do prazo legal, julgo-o **SUBSISTENTE**.

Registre-se a multa no STIMAR– Módulo de Alertas e Restrições. Após, archive-se o expediente nesta Delegacia.

Uruguaiana/RS, 5 de julho de 2018.


André Luiz Martins **Epifânio**
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Matrícula 8.758
Chefe DPF/UGA/RS